

**DECRETO N.º 1259, DE 14 DE MARÇO DE 2021.**

**DECRETA MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS  
DE COMBATE, PREVENÇÃO E  
ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO  
MUNICÍPIO DE BURITIS - MG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Buritis – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 118, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como com observância e aplicação do disposto na Lei Complementar nº 58/2009 (Código Sanitário Municipal) e da Lei Federal nº 13.979/2020 e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos nº 1.228, de 28.01.2021, nº 1.240, de 17.02.2021, nº 1.241, de 19.02.2021, nº 1.241-A, de 19.02.2021 e nº 1.252, de 04.03.2021;

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento de casos de contaminação pelo COVID-19 no âmbito municipal, reclamando uma rápida atuação do Sistema de Saúde Municipal, já colapsado e incapaz de pleno e pronto atendimento ao significativo número de casos surgidos nas duas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, esta última já esgotada e incapaz de atender as últimas demandas por conta da crescente contaminação;

**CONSIDERANDO** o estoque limitado de suporte de oxigenação e a inexistência de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI local, somado ao esgotamento dos leitos de UTI com sede na cidade de Unaí - MG, centro de referência para tratamentos deste porte na região;

**CONSIDERANDO** que as medidas mais singelas de combate ao COVID-19 estão sendo sumariamente ignoradas pela população em geral, consistente no uso adequado e contínuo de máscaras de proteção, higienização das mãos, uso de álcool em gel ou álcool a 70%;

**CONSIDERANDO** que os reiterados apelos à população local para restrição de circulação, limitada ao cumprimento dos deveres laborais e do cumprimento de atividades inadiáveis e vitais, acrescido da manutenção de aglomerações, bem

como de reuniões de caráter festivo ou lúdico, potenciais agravantes da contaminação.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas pelo período compreendido entre 15 a 25 de março de 2021, no âmbito do Município de Buritis:

I - o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados, à exceção dos serviços essenciais estabelecidos na Deliberação COVID-19 Nº 130 DE 03/03/2021 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais que estabeleceu a Região Noroeste na ONDA ROXA do Plano Minas Consciente e que só poderão funcionar na forma estabelecida neste decreto;

II o isolamento social de toda a população;

III é obrigatório o uso da máscara facial de forma adequada, ou seja, cobrindo nariz e boca.

IV a proibição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:00 às 05:00 horas, exceto para pacientes em deslocamento para atendimento em saúde, para a compra de medicamentos ou trabalhador noturno em que este decreto permita;

V está proibido a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial no município de Buritis.

VI está proibido o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VII está proibido o funcionamento das casas de festas e a realização de eventos de qualquer natureza;

VIII está proibido a realização de cultos, missas e demais eventos e reuniões religiosas, facultada a realização através de meios eletrônicos (on-line);

IX está proibido a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

X está proibido a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

XI está proibido a realização de aulas presenciais, seja na rede pública ou privada de ensino;

Art. 2º as academias, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, ficam proibidos de funcionar pelo período estabelecido deste decreto. Permanece proibido qualquer competição esportiva no Município e utilização de campos de futebol, quadras esportivas e similares, assim como a vedação da prática de qualquer atividade física ao ar livre incluindo o uso das pistas de caminhadas municipais para atividades físicas;

Parágrafo único. A inobservância da determinação prevista no caput deste artigo ensejará de suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º Poderão funcionar as seguintes atividades essenciais, assim definidas pela Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado de Minas Gerais:

- I - farmácias, drogarias e óticas;
- II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, de água mineral, lojas de conveniências, lanchonetes, restaurantes, padarias, ressaltando a proibição de comercialização e exposição de bebidas alcoólicas no Município de Buritis;
- IV - postos de gasolina e distribuidoras de gás e água;
- V - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VI - cadeia industrial de alimentos;
- VII - agrossilvipastoris e agroindústrias;

VIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade.

IX - casas de materiais de construção;

X - lavanderias;

XI - assistência veterinária e pets shops;

XIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIV - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações como os serviços de eletricitas e bombeiros hidráulicos;

XV controle de pragas e desinfecção de ambientes;

XVI — comercio de confecção e vendas de EPI e clínico hospitalares;

XVII — serviços relacionados à contabilidade e a advocacia;

XVIII — órgãos públicos, serviços postais e cartorários;

XIX — serviços funerários;

XX — as floriculturas somente poderão no sistema delivery, com portas fechadas, para confecção de coroas e fornecimento de flores para serviços funerários; e

XXI — serviços de fornecimento de energia, água, esgoto, telefonia e coleta de lixo.

§ 1<sup>o</sup> Agências bancárias, casas lotéricas e similares, deverão atuar para reduzir o número de pessoas nas filas sob pena de cassação do alvará de funcionamento. Sendo inclusive, de inteira responsabilidade destes órgãos a organização das filas, inclusive nas calçadas para evitar aglomeração.

§ 2<sup>o</sup> Os restaurantes locais só poderão funcionar de maneira presencial de 11 horas às 15 horas, com somente duas pessoas por mesa, e

funcionamento de 50% da capacidade do local. Após este horário, somente pelo sistema delivery, lanchonetes, pizzarias, padarias e similares só poderão funcionar até às 20 horas, com tolerância de 30 minutos, atendendo exclusivamente pelo sistema delivery, permanecendo proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

§ 3<sup>o</sup> As atividades e serviços essenciais de que trata este artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos nos decretos municipais, e priorizar a prestação de serviço na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 6<sup>o</sup> Os serviços não essenciais, poderão funcionar de forma remota, pelo sistema delivery (tele entrega).

Art. 7<sup>o</sup> Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente decreto junto com a Polícia Militar.

Art. 8<sup>o</sup> O descumprimento das regras previstas no presente Decreto importará na aplicação das penalidades descritas no artigo 76, do Código Sanitário do Município de Buritis, instituído pela Lei Complementar nº 58/2009, além de eventuais punições no âmbito penal e cível, a cargo da autoridade competente.

Art. 9<sup>o</sup> Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritis - MG, 14 de março de 2021.



**Dr. Keny Soares Rodrigues**

Prefeito Municipal de Buritis - MG